



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201940601632

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANDERSON SANTOS ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do pagamento da condenação, realizado em 13/11/2019, no valor de R\$9.616,43 (nove mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), como se verifica:

Banese 047-7 04791.59097 00001.601087 21056.047273 3 80760000961643

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 17/11/2019
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 28/10/2019	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 28/10/2019	Nosso Número 01082105-6
Uso Banco	Carteira CS	Moeda RS	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento RS 9.616,43
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento (-) Outras deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04
SA

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/11/2019	0	0
DATA DA GUIA 13/11/2019	Nº DA GUIA 2559753	Nº DO PROCESSO 0041482-25.2018.825.0001	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ÓRGÃO/VARA Vara de Trânsito	DEPOSITANTE RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 9616,43
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALANDSON SANTOS ARAUJO		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 09248608000104
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA ECFB1B622FF44B9			CPF / CNPJ 06171151505
CÓDIGO DE BARRAS	04791.59097 00001.601087 21056.047273 3 80760000961643		

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 7.087,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2017 a Setembro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	11/1/2019 a 22/11/2019
Honorários (%)	15 %

Dados calculados

Fator de correção do período	853 dias	1,072581
Percentual correspondente	853 dias	7,258115 %
Valor corrigido para 1/9/2019	(=)	R\$ 7.601,92
Juros(315 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 760,19
Sub Total	(=)	R\$ 8.362,11
Honorários (15%)	(+)	R\$ 1.254,32
Valor total	(=)	R\$ 9.616,43

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

ARACAJU, 18 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592